

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 980/82

INTERESSADO : COLÉGIO "ARQUIDIOCESANO" DE SÃO PAULO/CAPITAL

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 1036/82 - CEPG - Aprov. em 07 / 07 / 82

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Colégio "Arquidiocesano" de São Paulo, Capital, dirige-se a este Conselho a fim de solicitar a regularização da matrícula de KARIN LUMY HONDO, nascida em 1º de janeiro de 1974 e matriculada na 1ª série do 1º grau em 1980, sem contar com a idade prevista em Lei.

Alega em seu requerimento inicial que a matrícula da aluna foi aceita pelo fato de ter feito a pré-escola no mesmo Colégio e apresentar condições de frequentar a referida série.

2. APRECIACÃO:

A condição da matrícula da aluna não atendeu ao preceituado nos dispositivos que regem a matéria.

Contudo, já se admitiu, em pareceres exarados por esta Câmara, a possibilidade de alunos frequentarem séries em desacordo com a idade prevista em Lei, desde que apresentem condições para tal.

A aluna em tela cursa neste ano letivo a 3ª série do 1º grau, com aproveitamento excelente.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, em caráter excepcional, convalidam-se a matrícula de KARIN LUMY HONDO na 1ª série do 1º grau, no ano de 1980, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São paulo, 24 de junho de 1982

a) Cons. Honorato de Lucca
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Honorato De Lucca, Gérson Munhoz dos Santos, Roberto Vicente Calheiros, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 24 de junho de 1982.

São Paulo, 24 de junho de 1982.

a)Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CaMPOS
Presidente